



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90006/2024¹

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições e exigências contidas nos anexos deste edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES): R\$ 173.962,56 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



Baixar o APP Compras.gov.br
e apresentar sua proposta!



Compras.gov.br

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: maio/2023. Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	18
9.	DOS RECURSOS.....	18
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
	ANEXO I - Termo de Referência (TR).....	24
	APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP).....	24
	ANEXO II – Orçamento Estimado.....	24
	ANEXO III – Modelo de proposta comercial.....	24
	ANEXO IV – Minuta de contrato.....	24





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90006/2024

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110072.00000018/2024-32)

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria CFMV nº 19, de 02 de fevereiro de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	03/10/2024
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos o item que o compõe.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.3.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total de cada item do grupo;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 e 3.3.1. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração² de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

² Nota explicativa: O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, haja vista que o pagamento do serviço será realizado mediante a efetiva prestação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5.** fraudar a licitação
- 10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1.** advertência;
 - 10.2.2.** multa;
 - 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I - Termo de Referência (TR)

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO II – Orçamento Estimado

ANEXO III – Modelo de proposta comercial

ANEXO IV – Minuta de contrato

Brasília, 16 de setembro de 2024.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA S. VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023

FRANCISCO A. LOPES JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023

VITOR HUGO DA S. RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2024 - TEC/GETEC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO Nº: 0110072.00000018/2024-32)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.	12602	MESES	12	R\$13.184,50	R\$158.214,00

2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP.
3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional demanda ações permanentes e sistemáticas para o acompanhamento e análise de proposições legislativas, que são essenciais para o atendimento das necessidades do Conselho.
 2. A vigência de 12 (doze) meses é mais vantajosa considerando a necessidade de monitoramento contínuo e a adaptação das estratégias institucionais conforme o calendário legislativo e mudanças no cenário político.
4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 29/12/2023;
- III. Id do item no PCA: 41;
- IV. Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;
- V. Identificador da Futura Contratação: 389185-90006/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução do objeto, como a redução do uso de papel, a reciclagem de materiais e o uso eficiente de recursos, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais. Deve ainda incentivar ações que promovam a inclusão social e a responsabilidade econômica, como a contratação de fornecedores locais e a oferta de acessibilidade para pessoas com deficiência.
2. A Contratada deve adotar práticas sustentáveis como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

Subcontratação

3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, haja vista que o pagamento do serviço será realizado mediante a efetiva prestação.

Vistoria

5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato.

2. Os serviços devem ser executados conforme as seguintes obrigações:

1. Assessorar o CFMV em temas legislativos e executivos pertinentes aos interesses da Medicina Veterinária, da Zootecnia e das respectivas profissões, bem como disponibilizar comunicação específica junto aos Parlamentares e o Poder Executivo;
2. Realizar pesquisas e levantamento de todos os Projetos de Lei de interesse do Sistema CFMV/CRMVs, produzindo planilha eletrônica com os Projetos de Leis, seus autores, respectivas ementas, relatores, localização e situação atualizada;
3. Definir junto ao CFMV os projetos de Lei que afetam ou podem afetar o Sistema CFMV/CRMVs, o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista e os que são de interesse temático das profissões;
4. Acompanhar as atividades do Poder Legislativo e Executivo na respectiva esfera federal, objetivando subsidiar a aprovação de proposições favoráveis aos interesses do CFMV e atuar para a correção ou arquivamento daquelas julgadas desfavoráveis;
5. Informar aos parlamentares, aos respectivos assessores e chefes de gabinete, sobre as atividades e peculiaridades do CFMV e do Sistema CFMV/CRMVs, contribuindo para a defesa de seus interesses, divulgação e preservação de sua imagem;
6. Acompanhar as edições de Projetos de Lei, medidas provisórias, decretos e atos ministeriais, relativos à Medicina Veterinária e à Zootecnia, bem como às respectivas profissões e ao Sistema CFMV/CRMVs;
7. Identificar e esclarecer aos parlamentares, aos respectivos assessores e chefes de gabinete os eventuais posicionamentos antagônicos às atividades relacionadas à Medicina Veterinária e Zootecnia que não sejam realizadas por profissionais qualificados e registrados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;
8. Subsidiar e acompanhar a ação dos parlamentares que se proponham a encaminhar projetos legislativos de interesse do CFMV, bem como apoiar as iniciativas já aprovadas, elaborando redação de propostas de emendas em projetos quando necessário;
9. Emitir pareceres por escrito sobre questões e matérias do interesse do Sistema CFMV/CRMVs, especialmente aquelas que afetam a prática da Medicina Veterinária e Zootecnia;
10. Elaborar minutas de projetos de Lei, de medidas provisórias, de decretos, portarias e outras proposições normativas de interesse do CFMV ou com apoio deste, com vistas a opinar sobre a viabilidade, forma de encaminhamento e outros aspectos relevantes;
11. Elaborar estratégias para interferência em matérias que afetam o Sistema CFMV/CRMVs e que são de interesse temático da Medicina Veterinária e Zootecnia;
12. Identificar e aplicar estratégias para agilizar tramitação de Projetos de Lei de interesse do Sistema CFMV/CRMVs ou para atrasar e/ou bloquear Projetos de Lei que sejam prejudiciais aos interesses do Sistema CFMV/CRMVs;
13. Gerenciar as solicitações dos parlamentares que digam respeito ao CFMV, acompanhando sua tramitação e visando uma pronta resposta;
14. Realizar a aproximação entre parlamentares e o Sistema CFMV/CRMVs, viabilizando assuntos de interesse de ambas as partes;
15. Acompanhar as sessões das Comissões de Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, e outras quando houver assunto ou Projeto de Lei de interesse do Sistema CFMV/CRMVs e/ou que trate da Medicina Veterinária e Zootecnia;
16. Manter permanente ligação técnica com o CFMV, a fim de harmonizar a conduta em assuntos de interesse do Sistema CFMV/CRMVs;
17. Apoiar os representantes do CFMV por ocasião do comparecimento em audiências públicas e outras atividades programadas, para tratar de assuntos de interesse da

Medicina Veterinária e Zootecnia, nas Casas Legislativas e Executiva ou outras instâncias da Administração Pública;

18. Acompanhar as sessões ordinárias do Congresso Nacional, dispensando especial atenção para as proposições que digam respeito aos interesses do Sistema CFMV/CRMVs;
 19. Inteirar-se das agendas e pautas das Sessões do Congresso e participar das sessões relacionadas aos assuntos de interesse do Sistema CFMV/CRMVs;
 20. Assessorar as Comissões do Congresso Nacional, prestando esclarecimentos nas matérias de interesse das profissões de médico-veterinário e/ou zootecnista;
 21. Assessorar os gabinetes dos parlamentares em relação a questões referentes à prática e regulamentação da Medicina Veterinária e Zootecnia;
 22. Providenciar o agendamento de audiências com parlamentares sempre que solicitado pelo CFMV;
 23. Manter-se inteirado das agendas e pautas das Sessões da Câmara dos Deputados e do Senado, além de participar das sessões relacionadas aos assuntos de interesse do Sistema CFMV/CRMVs;
 24. Comparecer às reuniões plenárias do CFMV e as de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria e consultoria parlamentar e legislativa requisitados, além de esclarecimentos sobre matéria legislativa e estratégias a serem adotadas;
 25. Assessorar a Presidência do CFMV, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse das profissões de médico-veterinário e zootecnista;
 26. Prestar assessoramento quanto da participação do CFMV em Audiências Públicas na Câmara dos Deputados, Senado Federal ou órgãos do Poder Executivo; e
 27. Acompanhar as reuniões das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que tenham matérias de interesse do Sistema CFMV/CRMVs.
3. Métodos e tecnologias a serem utilizadas:
1. Utilização de ferramentas de monitoramento legislativo para acompanhar proposições de interesse do CFMV.
 2. Análise de dados legislativos para identificar tendências e possíveis impactos nas áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia.
 3. Adoção de sistemas de gestão de relacionamento para a organização de contatos e históricos de interações com parlamentares.
4. Procedimentos a serem adotados:
1. Planejamento estratégico: definição de prioridades e estratégias de atuação conforme o contexto legislativo e os interesses do CFMV.
 2. Comunicação eficaz: estabelecimento de canais de comunicação eficientes com representantes do Sistema CFMV/CRMVs e com atores políticos.
 3. *Feedback* contínuo: relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, mudanças no cenário legislativo e resultados alcançados.
5. Frequência e periodicidade de execução:
1. Monitoramento diário: acompanhamento diário das atividades legislativas e identificação de novas proposições de interesse.
 2. Relatórios mensais: elaboração de relatórios mensais, detalhando o andamento das atividades e ações futuras.
 3. Reuniões: reuniões mensais de alinhamento com o CFMV para revisão de estratégias e

ajuste de prioridades.

4. Avaliação trimestral: avaliação trimestral das atividades realizadas, com ajuste das abordagens conforme necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

2. Os serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional deverão ser realizados principalmente nas dependências do Congresso Nacional, incluindo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em Brasília/DF.
3. A empresa contratada deverá manter uma base operacional em Brasília/DF, para facilitar o acesso e a interação direta com parlamentares e demais autoridades governamentais.
4. Quando necessário, poderão ser realizados atendimentos e reuniões nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) ou dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), conforme a demanda e mediante agendamento prévio.
5. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 18h00, respeitando os horários de funcionamento do Congresso Nacional.
6. A empresa contratada deverá estar disponível para atendimento em horários alternativos, fora do expediente regular, sempre que solicitado pelo CFMV, para atender a demandas emergenciais ou eventos legislativos de relevância para o Sistema CFMV/CRMVs.
7. A presença em sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e outros eventos relevantes deverá ocorrer conforme a agenda oficial do Congresso Nacional, que poderá se estender além do horário padrão, inclusive em finais de semana e feriados.
8. A empresa contratada deverá garantir a flexibilidade necessária para ajustar seus horários de acordo com a agenda legislativa e as necessidades emergentes do CFMV.

Rotinas a serem cumpridas

9. A execução contratual observará as rotinas abaixo descritas:
 1. Identificação de proposições: monitoramento contínuo de projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outras normativas de interesse do CFMV.
 2. Análise de impacto: realização de análises técnicas e políticas para avaliar o impacto potencial das proposições na prática da Medicina Veterinária e Zootecnia.
 3. Elaboração de documentos: desenvolvimento de notas técnicas, pareceres, emendas e minutas de projetos de lei para subsidiar a ação parlamentar.
 4. Acompanhamento legislativo: presença em sessões legislativas e reuniões de comissões para acompanhar a tramitação de proposições relevantes.
 5. Interação com parlamentares: realização de reuniões e audiências com parlamentares, assessores e chefes de gabinete para apresentar posicionamentos e esclarecer dúvidas.

Materiais a serem disponibilizados

6. Para a perfeita execução dos serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, a Contratada deverá assegurar que possua os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários para a execução das atividades, incluindo:
 1. Equipamentos de Tecnologia da Informação;
 2. Assinaturas e acessos a bases de dados legislativas e jurídicas para monitoramento contínuo das proposições de interesse;

3. Ferramentas de pesquisa e análise de dados que permitam a elaboração de pareceres e notas técnicas de alta qualidade;
4. Meios de comunicação eficazes, como telefone e videoconferência, para garantir a interação contínua com o CFMV e os CRMVs;
5. Infraestrutura de comunicação que permita a participação em reuniões e audiências de forma remota quando necessário; e
6. A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, bem como documentos específicos, como pareceres e notas técnicas, sempre que solicitado pelo CFMV.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

10. A demanda do CFMV tem como base as seguintes características:

1. Escopo dos serviços:

1. Tipo de assessoria e consultoria: o CFMV requer serviços de assessoria e consultoria para atividades parlamentares e legislativas, incluindo a análise e acompanhamento de proposições legislativas, elaboração de pareceres técnicos, e suporte estratégico para a defesa dos interesses do Sistema CFMV/CRMVs.
2. Áreas de atuação: os serviços devem abranger temas relacionados à Medicina Veterinária e Zootecnia, com foco em legislação pertinente, políticas públicas e regulamentações que impactam a profissão e as atividades dos profissionais da área.

2. Volume de trabalho:

1. Atividades regulares: a empresa contratada deverá lidar com uma quantidade contínua de projetos e propostas, monitorando e analisando diversas proposições legislativas ao longo do período contratual;
2. Eventos especiais: participação em eventos legislativos e audiências públicas, além da necessidade de pronta resposta a situações emergenciais ou demandas específicas que possam surgir.

3. Periodicidade:

1. Duração do contrato: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, durante os quais a contratada deve fornecer serviços contínuos e de alta qualidade.
2. Relatórios e comunicações: a contratada deverá fornecer relatórios periódicos e manter comunicação constante com o CFMV, conforme acordado nas cláusulas do contrato.

4. Aspectos logísticos:

1. Localização: a empresa deve manter uma base operacional em Brasília/DF, para facilitar a interação direta com o Congresso Nacional e outras entidades governamentais.
2. Recursos necessários: a contratada deve dispor de infraestrutura adequada, incluindo tecnologia e ferramentas especializadas, para garantir a execução eficiente dos serviços.

11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 22, III).

13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor deste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico deste comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor deste, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição de Resultado (IMR)

1. Em virtude do tipo de contratação e o objeto a ser contratado, não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo ser imputadas à Contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Do recebimento

2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).
3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
 4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. O prazo de validade;
 2. A data da emissão;
 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. O período respectivo de execução do contrato;
 5. O valor a pagar; e
 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
24. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

29. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
30. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil subsequente.
31. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.
32. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CFMV ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

Cessão de crédito

33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação da contratante.
34. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)
37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);
 2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e,

3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
28. Comprovar que dispõe de competência técnica, para argumentação lógica com vistas a dirimir questões voltadas à intencionalidade em atividades de áreas privadas e concorrentes dos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia, entre si e com outras profissões;
29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 1. Que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 02 (dois) anos;
 2. Que contenha informações detalhadas sobre a natureza e a complexidade dos serviços prestados, incluindo descrição dos serviços, período de execução, e contato do responsável pelo acompanhamento do contrato.
31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
 5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e, f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
35. As empresas deverão comprovar, ainda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho conforme tópico pormenorizado constante do Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 158.214,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatorze reais), ao ano, conforme levantamento de mercado e estimativas constantes no respectivo ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
 1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: Gerência Técnica (GETEC)
 - II. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001-Consultoria e Assessoria - Jurídica e Técnica – PJ
 - III. Centro de custo: 1.08.02.002 - Assessoria Parlamentar
 2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento anual do CFMV e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 09 de agosto de 2024.

José Andreey Almeida Teles

Assessor Técnico do CFMV - Mat. nº 0645

Médico-veterinário - CRMV-DF 6252-VP

Fernando Rodrigo Zacchi

Gerente Técnico do CFMV - Mat. nº 0639

Médico-veterinário - CRMV-DF 4429-VP

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Andrey Almeida Teles, Médico-veterinário CRMV-DF nº 6252 - Assessor da Presidência - CMSUP - TEC**, em 11/09/2024 08:13:02.
- **Fernando Rodrigo Zacchi, Médico-veterinário CRMV-DF nº 4429 - Chefe da Gerência Técnica - FGSUP - GETEC**, em 11/09/2024 13:59:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341614

Código de Autenticação: 12bb2e82cd



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200-037



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 3/2024 - TEC/GETEC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(PROCESSO Nº: 0110072.00000018/2024-32)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1. O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.
2. O CFMV, assim como os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, são frequentemente surpreendidos por interferências decorrentes de Projetos de Lei (PLs), Propostas de Emendas à Constituição (PECs) e Medidas Provisórias (MPs) que visam alterar matérias, muitas delas já pacificadas no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, além de propor intervenções que prejudicariam os profissionais inscritos, alguns destes podendo colocar em risco, inclusive, a continuidade dos Conselhos Profissionais.
3. Assim sendo, a contratação ora sob estudo mostra-se fundamental para o acesso, acompanhamento, oportunidade de manifestação e defesa dos interesses das classes de médicos-veterinários e zootecnistas, e ainda de cada uma dessas profissões como um todo, contemplando ainda o Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CFMV/CRMVs), representados e movimentados em propostas legislativas das mais diferentes naturezas, emanadas do Congresso Nacional.
4. Além disso, o serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional deve incluir o agendamento formal de encontros, de reuniões com autoridades, treinamento em relações governamentais, acompanhamento em compromissos institucionais como audiências públicas, seminários, workshops e outros que se enquadrem naquilo que diz respeito à atividade parlamentar, especialmente nos aspectos relacionados aos profissionais, às profissões e ao Sistema CFMV/CRMVs.
5. Importa destacar que foram examinados ETPs e contratações de outras entidades públicas como o Conselho Federal de Educação Física(CONFEF),o Conselho Federal de Administração (CFA) e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás(CRC-GO), em atendimento ao contido no art.12 da IN Seges n.º 58/2022.

Da Justificativa da Contratação

6. A contratação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar visa assegurar a apresentação e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei e demais proposições que afetem, direta ou indiretamente, as atividades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs).
7. Este acompanhamento é crucial para viabilizar as políticas de interesse do Sistema CFMV/CRMVs no plano legislativo, garantindo que as legislações propostas sejam alinhadas com os objetivos e necessidades das profissões de Medicina Veterinária e Zootecnia.
8. A assessoria e consultoria parlamentar deve atuar no sentido de prestar orientação em campo e a fim de assegurar a representação dos interesses do CFMV perante as discussões que ocorrem em âmbito político, nas mais diversas instâncias de decisão parlamentar.
9. A cada ano, novos horizontes políticos e administrativos vêm sendo projetados pelo Governo Federal, o que confirma a necessidade de contratar serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, em especial, aos meandros que envolvem as discussões congressuais que englobam Projetos os quais, não raro, ferem a fiscalização do exercício profissional a qual não poderá ser deixada em um segundo plano com a perda do poder de polícia administrativa dos órgãos de fiscalização das profissões.
10. Por fim, diante dos temas propostos pelos poderes Executivo e Legislativo, se as matérias afeitas às profissões e ao Sistema CFMV/CRMVs não forem devidamente esclarecidas aos parlamentares e enfrentadas de forma técnica, jurídica, com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública como um todo, há a possibilidade de existir a quebra de todo um sistema de proteção às profissões, aos profissionais e à sociedade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

1. A presente necessidade está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) sob ID 41 – Identificador nº 389185-90006/2023, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

1. Para atender às necessidades do CFMV, a empresa contratada deverá:
 1. Construir e atualizar e/ou demonstrar que possui banco de dados de matérias legislativas de interesse, com resumo da tramitação das proposições e identificação quanto à prioridade e manifestação do Órgão;

2. Realizar atividades relacionadas ao monitoramento de matérias legislativas e outros temas de interesse do Sistema CFMV/CRMVs junto aos Poderes Legislativo e Executivo;
3. Analisar, compatibilizar e providenciar o encaminhamento de pareceres aos parlamentares e lideranças governamentais na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem do Poder Executivo, em temas de interesse do Sistema CFMV/CRMVs;
4. Garantir o atendimento aos Requerimentos de Informação do Poder Legislativo, em articulação com os setores relevantes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, dentro dos prazos legais;
5. Conduzir estudos e análises sobre ações legislativas pertinentes ao CFMV;
6. Monitorar e manter atualizados os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos relevantes ao Sistema CFMV/CRMVs;
7. Desenvolver e atualizar regularmente um arquivo com o perfil dos parlamentares;
8. Monitorar e manter atualizadas as proposições legislativas de interesse do Sistema CFMV/CRMVs;
9. Elaborar relatórios sobre o progresso de projetos de lei, demandas e pronunciamentos de parlamentares;
10. Identificar e implementar estratégias para acelerar a tramitação de projetos de lei favoráveis ao Sistema CFMV/CRMVs;
11. Identificar e implementar estratégias para retardar ou bloquear projetos de lei que possam prejudicar os interesses do Sistema CFMV/CRMVs;
12. Estabelecer contatos essenciais para o andamento favorável das matérias de interesse do CFMV em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
13. Atuar para encaminhar os interesses do Sistema CFMV/CRMVs junto aos parlamentares;
14. Acompanhar, quando necessário, as autoridades ou representantes do CFMV em visitas e audiências na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, oferecendo o apoio necessário;
15. Fornecer análises políticas e sugerir estratégias a serem adotadas para alcançar os objetivos do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

16. Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; e

17. Desempenhar outras atividades relacionadas.

Alinhamento com a Missão e os Objetivos do CFMV

2. A contratação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar está intrinsecamente alinhada com a missão do CFMV, que é promover o bem-estar da sociedade ao disciplinar o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista. Essa missão é cumprida por meio de atividades de normatização, fiscalização, orientação, valorização profissional e organização das classes, seja diretamente ou por meio dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs).
3. Os serviços de assessoria parlamentar são essenciais para garantir que as legislações e políticas públicas propostas no Congresso Nacional reflitam e respeitem as necessidades e interesses das profissões de Medicina Veterinária e Zootecnia. Ao acompanhar a tramitação de projetos de lei e outras proposições, a assessoria atua para informar, proteger e garantir os direitos da sociedade em relação à Medicina Veterinária e Zootecnia, promovendo o reconhecimento da importância dessas áreas para a saúde pública, segurança alimentar e bem-estar animal.
4. Além disso, a assessoria parlamentar deve apoiar o CFMV na promoção de ações de valorização e fortalecimento profissional. Ao defender os interesses dos médicos-veterinários e zootecnistas no âmbito legislativo, a consultoria contribui para o reconhecimento e valorização desses profissionais, alinhando-se diretamente aos objetivos estratégicos do CFMV de promover a garantia de direitos da sociedade e fortalecer o papel dos profissionais no desenvolvimento do país.

Sustentabilidade

5. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução do objeto, como a redução do uso de papel, a reciclagem de materiais e o uso eficiente de recursos, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais. Deve ainda incentivar ações que promovam a inclusão social e a responsabilidade econômica, como a contratação de fornecedores locais e a oferta de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Habilitação Fiscal, Social e Jurídica

6. A empresa contratada deve apresentar comprovação de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como comprovar regularidade com as obrigações fiscais e tributárias, incluindo Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
7. Deve ainda ser apresentado comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8. A empresa deve possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas pendentes.

9. A contratada deve estar devidamente constituída e registrada conforme as leis brasileiras, apresentando contrato social ou estatuto atualizado.
10. A empresa deve estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou apresentar a documentação equivalente atualizada.

Da classificação como serviço comum:

11. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional pelo CFMV é classificada como serviço comum, uma vez que apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, como:
 1. Padrões de qualidade e desempenho claramente definidos: os serviços contratados devem atender a padrões estabelecidos de qualidade e desempenho que são comuns no mercado de assessoria parlamentar. Isso inclui critérios objetivos para o agendamento de reuniões, elaboração de relatórios de acompanhamento legislativo, e interações institucionais, que podem ser facilmente comparados entre diferentes fornecedores;
 2. Objetividade nos resultados esperados: a natureza dos serviços requer que a empresa contratada acompanhe e reporte de forma sistemática a tramitação de projetos de lei, participações em audiências e outras atividades legislativas. Os resultados podem ser medidos por indicadores claros, como o número de interações realizadas, a eficácia no acompanhamento de projetos de interesse, e a frequência de relatórios entregues; e
 3. Uniformidade nos procedimentos e métodos: as práticas e métodos utilizados na assessoria parlamentar, como a análise de impacto legislativo e o mapeamento de *stakeholders*, são amplamente reconhecidos e aplicados de forma uniforme por empresas do setor. Isso garante que os serviços possam ser executados seguindo procedimentos bem estabelecidos e comuns no mercado.
12. Considerando que os serviços de assessoria e consultoria parlamentar possuem padrões definidos de desempenho e qualidade, e dado o interesse em assegurar ampla concorrência e transparência na contratação, recomenda-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

13. A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, preferencialmente com atuação em áreas correlatas à Medicina Veterinária e Zootecnia.
14. Para assegurar a excelência na prestação dos serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

1. Experiência e qualificação da equipe: a equipe de consultoria deve ser composta por profissionais com formação superior em áreas correlatas e experiência comprovada em atividades de assessoria parlamentar e representação institucional.

1. A comprovação do item acima se dará por meio da apresentação de currículos dos profissionais, destacando suas formações, experiências anteriores relevantes, e quaisquer certificações obtidas e fornecimento de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

2. Relatórios periódicos: a empresa deve elaborar e entregar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento e a tramitação de projetos de lei de interesse do CFMV e CRMVs, contendo ainda análises de impacto legislativo, sugestões estratégicas e recomendações de ação.

1. A comprovação do item acima se dará por meio de amostras de relatórios anteriores, demonstrando capacidade de análise e clareza na comunicação de informações.

3. Proatividade e agilidade: a empresa deve demonstrar proatividade na identificação de oportunidades e riscos legislativos, comunicando-se de maneira ágil com o CFMV para facilitar a tomada de decisões e garantindo a presença e participação nas principais audiências públicas, seminários e eventos legislativos relevantes.

1. A comprovação do item acima se dará por meio do fornecimento de exemplos de planos de ação ou estratégias implementadas em situações semelhantes e/ou apresentação de relatórios de desempenho anteriores que mostrem tempos de resposta e eficácia na execução das atividades.

4. Comunicação e interlocução: a empresa deve estabelecer e manter um canal de comunicação eficiente com parlamentares, assessores e *stakeholders* relevantes, visando a defesa e promoção dos interesses do CFMV, além de facilitar o agendamento de reuniões e encontros estratégicos com autoridades políticas e institucionais, quer no âmbito legislativo ou executivo.

1. A comprovação do item acima se dará por meio da apresentação de documentação de encontros, reuniões e contatos realizados com autoridades e *stakeholders*, incluindo agendas e atas. A empresa também deverá apresentar listagem de contatos relevantes na área de interesse do CFMV, evidenciando a rede de relacionamentos existente.

5. Acompanhamento de proposições legislativas: a empresa deve monitorar continuamente o cenário legislativo, identificando e acompanhando todas as proposições que possam impactar direta ou indiretamente as atividades do CFMV e dos CRMVs. Além disso, deve prover análises sobre as implicações legais e regulamentares de cada proposição acompanhada.

1. A comprovação do item acima se dará por meio da descrição das ferramentas e técnicas utilizadas para o monitoramento legislativo e análise de dados.

6. Qualidade no atendimento e suporte: a empresa deve oferecer atendimento dedicado e suporte técnico ao CFMV, assegurando que todas as demandas sejam tratadas com eficiência e eficácia. A equipe deve estar disponível para consultas e orientações sempre que necessário.

1. A comprovação do item acima se dará por meio da apresentação de políticas e procedimentos internos para assegurar a qualidade do atendimento ao cliente.

7. Cumprimento de prazos: a empresa deve garantir o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios, análises e quaisquer outros documentos ou atividades.

1. A comprovação do item acima se dará por meio do fornecimento de cronogramas de projetos anteriores que evidenciem a conformidade com os prazos.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

1. A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional foi realizada considerando as atividades e demandas específicas do CFMV e CRMVs. O objetivo é garantir o acompanhamento eficaz das proposições legislativas e a defesa dos interesses institucionais.

2. A contratação abrangerá um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme as necessidades institucionais e os resultados obtidos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.	12 (doze) meses

3. Os serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, por sua essencialidade, serão prestados de forma contínua e permanente, com a entrega de relatórios e análises conforme periodicidade descrita a seguir.

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Análise e acompanhamento de interesse do Sistema CFMV/CRMVs, com elaboração de relatório.	Mensal

Realização de análise detalhada e personalizada de cada proposição legislativa que impacta o Sistema CFMV/CRMVs, incluindo a avaliação dos efeitos potenciais, elaboração de pareceres técnicos e sugestões de estratégias.	Mensal
Desenvolvimento de estratégias para a atuação legislativa e institucional do CFMV, com elaboração de planos e recomendações.	Mensal
Acompanhamento de reuniões e audiências de interesse do Sistema CFMV/CRMVs, com elaboração de relatório.	Mensal

4. Analisadas as licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

5. Estima-se a entrega, por mês, de 25 (vinte e cinco) análises de proposições legislativas, totalizando 300 (trezentas) por ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)

1. Considerando as necessidades levantadas pela Administração no que tange à contratação aqui exposta, procedeu-se ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar.

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE DA SOLUÇÃO
SOLUÇÃO I - Contratação de Empregado (CLT)	<p>a) Dedicção exclusiva do empregado em atendimento às necessidades do CFMV;</p> <p>b) Maior controle sobre as atividades e alinhamento direto com a cultura e os objetivos do CFMV.</p>	<p>a) Limitação na gama de habilidades e conhecimentos em comparação com uma equipe especializada;</p> <p>b) Pode ser demorado e custoso para encontrar e treinar o candidato adequado;</p> <p>c) Menor flexibilidade para responder a mudanças rápidas ou necessidades específicas;</p>	<p>Embora ofereça maior controle, a falta de especialização e flexibilidade faz com que essa solução seja menos adequada para atender às necessidades complexas e dinâmicas do CFMV. Portanto, é a Solução NÃO recomendada.</p>

		d) Susceptibilidade a ausências (férias, recessos, etc.)	
SOLUÇÃO II Contratação de empresa especializada em assessoria consultoria parlamentar, legislativa e institucional.	a) A empresa oferece acesso a uma equipe com diversas especialidades, proporcionando uma abordagem abrangente; b) Capacidade de ajustar a equipe e os serviços conforme as necessidades do CFMV evoluem. c) A empresa está constantemente atualizada sobre mudanças legislativas e políticas, garantindo uma resposta rápida e precisa; d) Ampla rede de contatos e relações institucionais.	a) Pode envolver um investimento maior em comparação com outras opções; b) Supervisão direta da equipe e dos processos pode ser limitada.	A empresa especializada oferece uma abordagem profissional, flexível e bem equipada, ideal para monitoramento legislativo e estratégico. Apesar do custo mais alto e menor controle direto, é a Solução recomendada pela sua capacidade de atender de forma abrangente e especializada às necessidades do CFMV.

2. Assim, não se verifica uma melhor solução passível de atender a demanda se não a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

1. Para fins de estimativa do preço da contratação, foram levantadas contratações semelhantes de outros Conselhos de Fiscalização Profissional, quais sejam:

1. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Id contratação PNCP: [03101148000100-1-000001/2024](#)-Id contrato PNCP: [03101148000100-2-000002/2024](#)
2. CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - [3º Termo Aditivo ao Contrato - CFA Nº 15/2020](#).
3. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS - Id contratação PNCP: [01015676000111-1-000007/2025](#) – Nº do contrato: [765](#).

2. Os valores praticados são os elencados a seguir:

1. Conselho Federal de Educação Física:

Anual R\$120.000,00 – o que totaliza R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

2. Conselho Federal de Administração:

Anual R\$278.400,00 – o que totaliza R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) mensais.

3. Conselho Regional de Contabilidade do Estado De Goiás:

Anual R\$154.332,53 – o que totaliza R\$12.861,04 (doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos) mensais.

3. Deve ser considerado ainda que o próprio CFMV, por meio do Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2021, contratou pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de assessoria parlamentar. Ressalte-se que o valor final da contratação foi de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme Relatório nº 03/2021 - Conclusão do Pregão Eletrônico nº 07/2021.

1. Importa esclarecer que o valor do contrato sofreu reajustes com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Assim sendo, para fins de estimativa de preço, considerar-se-á o valor do último reajuste aplicado (Termo Aditivo CFMV nº 02/2023), na monta de R\$80.124,48 (oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

4. A média dos valores praticados por conselhos similares, incluindo a contratação anterior do CFMV, revela uma média anual aproximada de R\$158.214,00, correspondente a uma média mensal de R\$13.184,50. Especificamente, os valores observados são:

1. Conselho Federal de Educação Física: R\$120.000,00 anuais, equivalente a R\$10.000,00 mensais.

2. Conselho Federal de Administração: R\$278.400,00 anuais, correspondente a R\$23.200,00 mensais.

3. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás: R\$154.332,53 anuais, o que representa R\$12.861,04 mensais.

4. CFMV (contratação anterior): R\$80.124,48 anuais, o que equivale a R\$6.677,04 mensais.

5. Esses valores fornecem uma visão abrangente da variação nos custos associados aos serviços de consultoria e assessoria adotados por estas entidades, oferecendo um parâmetro para a avaliação dos valores praticados. Portanto, a estimativa do preço da contratação é de R\$158.214,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatorze reais).

6. Não há previsão de custos com outras atividades/desdobramentos/execuções decorrentes das ações

que são instrumento deste estudo, haja vista se tratar de uma contratação na qual a empresa atuará com os meios e mecanismos intrínsecos às atividades, desempenhando-as de forma autônoma e completa.

7. Este serviço inclui agendamento formal de encontros de reuniões com autoridades e acompanhamento em compromissos institucionais como audiências públicas, seminários, workshops.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para atender às necessidades do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CFMV/CRMVs). Essa contratação visa garantir a defesa eficaz dos interesses dos médicos-veterinários e zootecnistas, bem como a proteção dos direitos e do bem-estar da sociedade.

2. Com a contratação ora pretendida, objetiva-se:

1. Monitoramento legislativo: a empresa será responsável por acompanhar, analisar e relatar proposições legislativas que possam impactar o CFMV e as profissões de medicina veterinária e zootecnia.
2. Estratégias de influência: desenvolvimento de estratégias de atuação e influência parlamentar para garantir a defesa e o avanço dos interesses do CFMV, alinhados à sua missão e objetivos estratégicos.
3. Representação institucional: facilitar a interação com legisladores e outras autoridades, promovendo encontros e participações em audiências públicas, seminários e workshops.

3. A empresa contratada deverá elaborar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas, incluindo análises de proposições legislativas, encontros com autoridades e resultados das estratégias de influência adotadas. Além disso, será essencial garantir práticas sustentáveis na execução das atividades e adotar um sistema de comunicação eficaz com o CFMV para alinhamento contínuo das ações.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

1. Justifica-se o não parcelamento da contratação por se tratar de um serviço indivisível.
2. Assim sendo, os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de fragmentação e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são os elencados a seguir:

1. Expertise especializada: a empresa fornecerá uma equipe multidisciplinar com vasta experiência em processos legislativos, garantindo análises precisas e rápidas.
2. Flexibilidade e adaptação: a solução permite ajustes dinâmicos conforme mudanças no cenário político e nas necessidades do CFMV.
3. Rede de contatos: aproveitar as relações institucionais da empresa para expandir a presença e a influência do CFMV em esferas decisórias.
4. Alinhamento estratégico: contribuir para o fortalecimento das profissões e para a promoção do bem-estar social, em consonância com a missão e os objetivos do CFMV.
5. Acompanhamento e intervenções: atuação diante de atividades parlamentares de interesse do Sistema CFMV/CRMVs, bem como das profissões e dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

1. Não há providências a serem tomadas, uma vez a contratada terá total responsabilidade pelas instalações e infraestrutura do local de realização das atividades.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

1. Quando da elaboração deste ETP, não foram identificadas contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) ou interdependentes (que guardem relação do objeto) que possam vir a interferir no planejamento da presente pretensão de contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

1. Diante do que foi levantado e considerando todo o cenário apresentado, **MANIFESTAMOS PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, visando o fornecimento da solução pretendida

Brasília, 9 de agosto de 2024.

José Andrey Almeida Teles

Assessor Técnico do CFMV - Mat. nº 0645

Médico-veterinário - CRMV-DF 6252-VP

Fernando Rodrigo Zacchi

Gerente Técnico do CFMV - Mat. nº 0639

Médico-veterinário - CRMV-DF 4429-VP

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Andrey Almeida Teles, Médico-veterinário CRMV-DF nº 6252 - Assessor da Presidência - CMSUP - TEC**, em 11/09/2024 08:12:05.
- **Fernando Rodrigo Zacchi, Médico-veterinário CRMV-DF nº 4429 - Chefe da Gerência Técnica - FGSUP - GETEC**, em 11/09/2024 13:59:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341613
Código de Autenticação: 02db95706f



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200-037



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Contratação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.	12	R\$ 14.496,88	R\$ 173.962,56

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO Nº 289/2024 - SELIC](#), de 23/08/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Edital de Licitação e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Contratação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.	12	R\$ xxx	R\$ xxx

2. Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. (O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2024.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

MINUTA CONTRATO CFMV Nº -----/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA -----,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA E -----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110072.00000018/2024-32** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Contratação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.	12	R\$ xxx	R\$ xxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Contratação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.	12	R\$ xxx	R\$ xxx

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ----/----/---- (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As obrigações pertinentes à LGPD e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A forma de apresentação da garantia e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº -----, sob Rubrica nº -----, do plano de contas em vigor.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO